

Lei nº 903/71

Dispõe sobre abono de natal de 50%.

Danilo Cirilo Lyrio, Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal. Resolveu e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Será concedido um abono de natal, no corrente exercício aos funcionários, ativos e inativos da municipalidade.

Art. 2º - O plano a que se refere o art. 1º será calculado na base de 50% (cinquenta por cento) dos vencimentos individuais, atinentes a cada servidor.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei, serão posteriormente, regularizadas por meios orçamentários, pelo excesso de arrecadação.

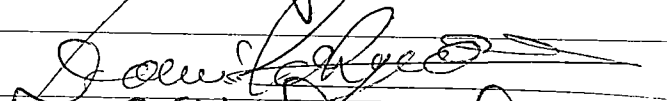
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 20 de dezembro de 1971

Sanciono a presente Lei nº 903/71, como redigida

Registre-se Publique-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito, aos 23 de dezembro de 1971


Prefeito Municipal